

LEI Nº. 960/97

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESpesas PARA O EXERCÍCIO DE 1997.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Municipal estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.912.550,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - As RECEITAS decorrerão da arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, de conformidade com a legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 355.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 88.500,00
Receita Industrial	R\$ 8.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.032.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 101.800,00

24

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferência de Capital	R\$	186.250,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00

Art. 3º - As despesas fixadas a conta dos recursos de todas as fontes, especificadas por Poderes e Órgãos, terão o seguinte desdobramento:

01 - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO R\$ 250.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Gabinete do Prefeito	R\$	208.600,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	57.900,00
Secretaria Mun. de Administração	R\$	800.400,00
Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças	R\$	352.400,00
Secretaria Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos	R\$	825.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	R\$	117.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R\$	1.014.650,00
Secretaria Mun. de Ação Social	R\$	138.850,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	77.650,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenação Geral	R\$	72.000,00
Departamento Adm-Financeiro	R\$	54.900,00
Unidade Sanitárias	R\$	351.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Coordenação Geral	R\$ 67.100,00
Contabilidade e Encargos	R\$ 38.900,00
Desenvolvimento Rural	R\$ 99.300,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 110.200,00
---------------------------------------	----------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 276.700,00
-------------------------	----------------

Art. 4º - As dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - Integram a presente Lei:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- V - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como fonte compensatória para suplementar quaisquer das dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos mencionados no Art. 5º da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiências em outras dotações, obedecendo o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos orçamentos mencionados no artigo 5º desta Lei, acima deste percentual somente com prévia autorização do Legislativo.


Art. 8º - A execução dos orçamentos constantes no art. 5º da presente Lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

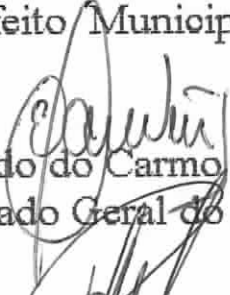
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1997.

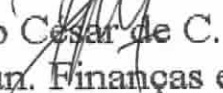
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 07 de janeiro de 1997.


Antero Antenor de Abreu
Prefeito Municipal


Ederaldo do Carmo de Oliveira
Procurador Geral do Município


Paulo César de C. Tatagiba
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

K